

Nº 1045

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1968

Caro Maciel:

Eis as minhas impressões da viagem a João Pessoa:

1. Pimentel, apesar de agitadíssimo, ou melhor, por sê-lo, está fazendo um bom trabalho: conseguiu mobilizar o sistema sacudir a pachorrice de Medeiros, desarmar certas oposições. Irrita, exaspera, "enche" até os amigos (por exemplo Vitória, do ensino primário, que me causou muito boa impressão) - mas, ao mesmo tempo, todos ficam impressionados e arrastados por seu dinamismo (não almoça, quase não dorme), por sua vontade de acertar, dentro do espírito CEOSE. Uma prova dessa nova atitude da gente da SEC está na reunião de cinco horas que tivemos com doze dos principais responsáveis: nunca a atenção enfraqueceu, e as discussões, muito técnicas, revelaram que a reestruturação estava sendo encarada para valer mesmo. Em breve, existe um clima muito diferente do que V. constatou na sua primeira visita.

2. Não seria conveniente que Pimentel se limitasse a levantamentos estatísticos (ou mesmo a uma pesquisa mais abrangente). Primeiro porque foi contratado para integrar, embora em termos provisórios, a Assessoria de Coordenação e Planejamento, e que a função de tal assessoria é, entre outras tarefas, implantar a nova estrutura, não apenas planejar dentro de uma estrutura constituída. Segundo, porque o confinamento na pesquisa significaria a cartorialização do homem, cujas atividades se tornariam logo acadêmicas, não por natureza, mas pela fraca ou nula ressonância prática que encontrariam. Enfim, e sobretudo, não se pode dilapidar ou subutilizar o ímpeto torrencial do nosso Quixote.

3. Pimentel, porém, precisa ser orientado e canalizado. Não por Sancho Pança (Córdula), mas por Você. Medeiros se referiu várias vezes à oportunidade de sua vinda (confirmou inclusive os compromissos financeiros), V. não pode decepcionar o pessoal. Anunciamos sua ida, com um colaborador, pelo fim do mês, como tínhamos combinado. Ficou também mais ou me-

nos previsto que eu voltaria com V. nos meados de junho, (digamos segunda-feira, dia 17), antes de embarcar para a Europa.

Com um cordial abraço

MICHEL DEBRUN

Nº 1070

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1968

Ao: Professor Carlos Mascaro, Diretor do INEP

De: Michel Debrun, perito da UNESCO

Objeto: Assuntos relacionados com os CEOSE

Prezado Professor,

Tenho o prazer de enviar-lhe os seguintes documentos:

1. Relatório Paraíba:

- a) Parte referente ao Ensino Médio (II,3);
- b) Parte referente aos Órgãos de Assessoramento Geral (II,5).

Trata-se de uma versão, melhorada, de dois dos documentos que o Sr. apanhou na semana passada. Peço-lhe, pois, considere nula, a versão anterior.

O roteiro do relatório Paraíba, em definitivo, é o seguinte:

- I - Diagnóstico.
- II - Plano de Reestruturação:
 - 1. O Ensino Primário e Normal.
 - 2. A Educação de Base.
 - 3. O Ensino Médio.
 - 4. O Departamento de Cultura.
 - 5. Os Órgãos de Assessoramento Geral.
- 2. Ante-projeto da Lei de Reestruturação da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba:

Esse ante-projeto, que vai em breve bonsubstanciar-se numa lei, foi, no essencial, elaborado pelo Prof. Trigueiro e por mim.

3. Relatório das minhas atividades nos CEOSE, desde abril 1966 até abril 1968 (houve, posteriormente, os CEOSE do Rio Grande do Norte e do Ceará):

Nº 974 - Trata-se da cópia de um trabalho que eu mandei ao Prof. Trigueiro no início de abril. Poderá constatar o Sr. que a passagem dos CEOSE para uma segunda etapa já está encarada, e que sugerimos certas modalidades, sobre as quais gostaríamos de ouvir seus comentários.

Sem mais, no momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

3. ENSINO MÉDIO

O curto tempo da estada da Comissão encarregada dos CESE no Estado da Paraíba não podia permitir que se alcançasse uma visão pormenorizada e acertada do ensino médio, inclusive porque encontramos, entre os educadores locais, uma grande diversidade de opiniões no tocante aos pontos-chave. Essas discrepâncias, muito mais profundas do que as constatadas em relação ao ensino primário, não nos impediram, porém, de vislumbrar que o espantoso desenvolvimento do ensino médio, desde 1956 (1), não trouxe consigo uma racionalização crescente. Por um lado as deficiências qualitativas vêm aumentando; por outro lado as incertezas e contradições se multiplicam no campo das iniciativas pioneiras - o que freia seu desenvolvimento (caso dos ginásios orientados para o trabalho) ou, pelo contrário, facilita seu prosseguimento cego (caso das 5ª e 6ª séries primárias), correndo-se assim o perigo de uma situação anárquica dentro de pouco tempo.

1. Profícuos esforços estão empreendidos para a expansão e a melhoria do corpo docente, através notadamente dos cursos "longos" da CADES (6 meses em convênio com a Faculdade de Filosofia da U.F.P.) e dos vários tipos de treinamento oferecidos pelo CECINE. Mas:

- essas duas modalidades de formação permanecem mais ou menos estanques, não se realizando entre elas uma repartição racional das tarefas;

- a seleção dos candidatos para o curso "longo" não obedece a critérios racionais, fazendo-se através das indicações, não raro complacentes, dos colégios;

- a formação regular, pela Faculdade de Filosofia, efetua-se no conta-gôta (a média das turmas de diplomados, de 1962 a 1964, foi de 30 alunos);

- o curso "curto" de verão, promovido pela CADES, ainda o principal manancial de candidatos para o exame de suficiência, não nos causou boa impressão em outros Estados (é breve demais; falta uma orientação pedagógica verdadeira por parte do MEC; não há sanções negativas em relação aos estagiários fracos). A situação não deve ser muito diferente na Paraíba.

(1) No decênio 1956-1965, a matrícula do Colégio Estadual de João Pessoa passou de 1351 para 3788; a rede oficial de ensino secundário de 2.095 para 10.636.

2. A repartição dos alunos entre o ensino público e o ensino particular efetua-se de modo irracional: bons colégios privados evidenciam uma capacidade ociosa considerável, enquanto os alunos se amontoam nos colégios públicos ou nos outros colégios particulares; o fato de as bolsas do Estado serem doadas, à diferença das do MEC, dá margem ao favoritismo.

3. Algumas opções - o ensino comercial, e, num grau menor, o ensino normal - não constituem senão falsas janelas: o ensino dispensado reduz-se, de fato, ao do secundário comum, não raro com qualidade inferior.

4. Realiza-se, pois, uma maneira de tronco comum, mas sem as vantagens do tronco comum autêntico: sólidos conhecimentos de base para todos, unidade da formação cívico-cultural, igualização das oportunidades, postergação das opções decisivas.

5. As idéias do Ministério, em geral, não são perfeitamente conhecidas ou assimiladas. Por exemplo, fala-se em tôda a parte dos ginásios orientados para o trabalho, mas ninguém pode definí-los com relativa precisão. No entanto, uma dúzia de estabelecimentos com êste nome deveria funcionar em breve na Paraíba.

Admitindo-se que o equacionamento dêesses e de outros problemas, e o encaminhamento das respectivas soluções, não dependem, exclusivamente, de decisões no âmbito nacional (1), sugerimos a constituição de um grupo de trabalho, junto ao Departamento de Ensino Médio, e sob a chefia do Diretor dêste departamento. A sugestão de um órgão paralelo - de duração, aliás, provisória - não encerra nenhuma crítica ao Departamento (2).

(1) O que justificaria uma atitude de passividade por parte das autoridades educacionais do Estado. Acreditamos, pelo contrário, que, conforme as sugestões e os incentivos da LDB, um papel importante cabe aos responsáveis estaduais, na definição das novas instituições e instrumentos educacionais; e que, na parte que não lhes diz diretamente respeito, hão de provocar tomadas de posição bem definidas por parte das autoridades educacionais federais.

(2) Parece-nos, apenas:

- a) que haveria de deslocar o ensino normal para a divisão de formação e aperfeiçoamento do magistério do departamento de educação primária - como já foi proposto;
- b) que a Inspetoria Técnica do Ensino Médio e a Secção de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Particular poderiam ser reunidas numa divisão única.

Significa, apenas, que a crise, mais de ordem qualitativa do que quantitativa (à diferença do que ocorre no âmbito do ensino primário), que o ensino médio vem atravessando em todo o país, não pode ser enfrentada por repartições ligadas a tarefas essencialmente rotineiras, muito embora essas repartições devam ser convocadas a fornecer dados, realizar pesquisas, etc O exame dos problemas do ensino médio, do seu impacto sobre os problemas de formação de mão-de-obra, da sua interdependência, de modo geral, com o desenvolvimento regional e estadual, enfim da sua conexão com os problemas dos ensinos primário e superior, exige uma ampla visão, a qual, felizmente, possuem vários educadores da Paraíba.

O grupo poderia incluir, além do Diretor do Departamento:

- um representante do ensino secundário público
- um representante do ensino secundário privado
- um representante da Escola Técnica Federal
- um representante do ensino comercial
- um representante do departamento de didática e pedagogia da Faculdade de Filosofia da U.F.P.;
- um representante do CECINE da Paraíba.

Sem antecipar as conclusões desse grupo de trabalho, permitimo-nos indicar eventualidades que poderiam merecer sua atenção:

1. A oportunidade e a possibilidade de um tronco comum ginasial de 4 anos, comportando, no entanto, opções vocacionais discretas. Uma delas poderia ser, exatamente, o "ginásio para o trabalho", do qual uma definição precisa deverá ser dada. Tal definição, deverá alicerçar-se, simultaneamente, nas instruções do MEC e na consideração das condições locais da Paraíba; a fórmula aqui pregista assinalará um período inicial, de transição para o ginásio comum cuja flexibilidade não mais se traduzirá por qualquer forma de oposição entre a educação geral e a educação para o trabalho, e sua aplicação deverá contar com a colaboração ativa da Escola Técnica Federal, mediante acordo com a Secretaria de Educação;

2. a criação de ginásios "menores", nas mesmas bases, mas comportando apenas dois anos de estudos, e que seriam localizados de preferência nas zonas semi-rurais do interior, para atender às exigências da escolarização obrigatória (até os 14 anos). Os melhores elementos desses estabelecimentos seguiriam, depois, para as cidades, afim de completar, com bolsas e/ou eventualmente em regime de internato, o ciclo ginasial - ou prosseguir além deste.

A conceituação do "ginásio menor" está sendo objeto de um trabalho do Prof. Carlos Maciel (1), a ser submetido em breve ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco. Sugerimos que a Comissão ouça o referido professor. Contentemo-nos, pelo momento, em assinalar que o ginásio menor não colide com a LDB: não se trata de reduzir a duração do ciclo ginásial de 4 para 2 anos, mas apenas de implantar 1º e 2º séries lá onde não houver condições para o ciclo completo. Evidentemente, em função da clientela escolar à qual deve prioritariamente atender (alunos das zonas semi-rurais), uma adaptação do ensino ginásial há de ser feita: ensino simplificado, ênfase sobre os matizes vocacionais (particularmente o agrícola), pedagogia própria - mas tudo isso sem grandes modificações do currículo, e com vistas à idéia de que o aluno do ginásio menor é sempre, em potencial, o futuro aluno de um ginásio comum (ou de um ginásio para o trabalho).

3. A eventualidade da supressão das 5ª e 6ª séries primárias, que pretendem ensejar um esboço de formação profissional polivalente, mas que, não tendo conquistado a autonomia sonhada por seus promotores (em virtude, simultaneamente, do descrédito que continua ligado ao trabalho manual, e do caráter rudimentar das noções técnicas ali ministradas), não têm sido, até hoje, senão etapas para se chegar ao ginásio. Etapas contraproducentes, aliás, já que o que se verifica, no Brasil de modo geral, é o seguinte:

a) os alunos egressos das 5ª e 6ª séries primárias são, na maioria dos Estados, fracos; no exame de admissão, não somente não tiram os primeiros lugares, como são, por vezes, reprovados.

b) Os alunos da 6ª série, quando postos no 2º ginásial (mediante exame de adaptação), ou mesmo quando postos no 1º ginásial (quando não logram ou não tentam acesso ao 2º ano), apresentam mau rendimento escolar.

Felizmente o problema, na Paraíba, não é grave: só em 10 municípios que existem 5ª e 6ª séries. Sobre a existência real destas últimas na Paraíba, temos aliás, algumas dúvidas, que não nos foi possível dirimir no âmbito da SEC. De qualquer modo, pode-se pensar na supressão imediata das 6ª séries e, como fórmula transitória, na utilização das 5ª sé-

(1) Indicação ao "Departamento de Educação Média". (Da Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco).

ries como classes de recuperação para os alunos que não conseguiram a admissão, no ginásio, ou não estão em condições de conseguí-la: facilmente: far-se-ia de modo sistemático e com a devida pedagogia o que se vem fazendo de modo indireto e com grandes desperdícios.

4. A possibilidade de entender progressivamente alguns dos métodos e características do Colégio Universitário aos outros colégios públicos, mediante convênios entre a U.F.P. e a Secretaria de Educação.

5. A reformulação do regime de atribuição das bolsas, no sentido: de exigir um teste para toda bolsa; de obrigar, eventualmente, os bolsistas a ingressarem nos colégios particulares dotados de capacidade ociosa; de exigir destes, em contrapartida, a aplicação das novas orientações pedagógico-administrativas, em particular no tocante ao treino comum e às opções vocacionais; de favorecer os colégios cujas anuidades são calculadas de modo a permitir, no caso do aluno conseguir uma bolsa, a gratuidade total, ou a quase gratuidade.

6. O abandono progressivo dos cursos "curtos" da CADES, ficando a formação dos professores secundários a cargo, essencialmente, de dois tipos de treinamento, enquanto o número de formados pela Faculdade de Filosofia permanecer insuficiente:

a) os cursos "longos" da CADES, sobretudo para determinadas matérias, como português, línguas, História, Geografia e Filosofia;

b) os cursos de férias e as várias modalidades de atualização (assistência na classe, classes-piloto, etc...) do CECINE para as ciências, haveria de prever o entrosamento harmonioso de uns e outras, afim de que o aprendiz de professor pudesse se beneficiar de toda uma gama de experiências pedagógicas, logicamente concatenadas.

Parece-nos que a entrega, por parte da CADES, de todo o setor científico ao CECINE, representaria uma divisão racional dos esforços, e a possibilidade de reservar mais atenção e maiores verbas para o setor literário.

Em ambos os casos, disposições legais deverão salientar o caráter provisório (e, portanto, a possibilidade de remoções para o interior), das nomeações conseguidas em decorrência de tais cursos, quando se verificarem nas grandes cidades: há de garantir os direitos dos futuros diplomados pelas Faculdades de Filosofia - ou pelas Faculdades de Educação que vierem a sucedê-las.

7. Uma diferenciação dos salários, em função simultaneamente:

- dos títulos possuídos: exame de suficiência simples; exame de suficiência conseguido como resultado do curso longo da CADES; licenciatura;
- do grau de aproveitamento das várias modalidades de "reciclagem", quando não sancionadas por um título;
- do nível, ginásial ou colegial, onde se exerce a atividade docente.

8. A protelação da estruturação da (s) Faculdade (s) de Educação, até que possa objetivar-se em forma consistente, inclusive pela incorporação dos primeiros resultados conseguidos em outros lugares, onde se pretende estabelecer uma estreita conexão entre institutos básicos e Faculdade de Educação;

- o estudo alternativo de outros modelos de Faculdade de Educação, já vigentes ou em vias de estruturação, no país ou no estrangeiro.

*

*

*

Finalizando, cabe-nos salientar que as conclusões sobre esse e outros pontos deveriam servir de base:

a) para decisões a curto prazo: por exemplo as referentes ao ginásio menor, que poderiam se concretizar já no ano que vem; às bolsas de estudo; aos programas da CADES e do CECINE;

b) para decisões a médio prazo, como as concernentes ao tronco comum ginásial;

c) para o planejamento da expansão da rede de ensino médio, em colaboração com a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, da qual falaremos a seguir; e para a integração deste planejamento ao planejamento educacional global (com vistas, em particular, às articulações entre o médio e o superior) e ao planejamento intersetorial do Estado.

5. OS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO GERAL

As diversas sugestões contidas nos itens anteriores, e seus reflexos no novo organograma a ser instituído, dificilmente poderão concretizar-se, se não houver órgãos capazes de impulsionar e coordenar os diversos setores da Secretaria, e, de modo geral, a máquina educacional do Estado. Em segundo lugar, a pressão social cada vez mais atuante, no sentido da expansão da rede escolar, bem como as exigências intrínsecas do desenvolvimento, implicam num instrumental adequado de planejamento, capaz de evitar a expansão anárquica e os estrangulamentos. Em ambos os casos - implantação de novas estruturas e planejamento racional - faz-se mister de instâncias intermediárias entre, por um lado, o Secretário e o Conselho Estadual de Educação; e, por outro lado, os órgãos, fins e meios de execução.

Infelizmente, a mais rápida investigação da SEC evidencia a inexistência de estruturas intermediárias consistentes. A situação é a seguinte:

1. A chefia de gabinete, na ausência de outro órgão que poderia pretender esse papel (1), tem uma vaga incumbência de supervisão global da SEC. Mal chega, porém, a controlar o fluxo das informações e pedidos que chegam ao Secretário: muitas coisas desnecessárias são levadas ao seu conhecimento; não há "filtragem" das visitas e requerimentos, de forma que grande parte do dia do titular da pasta esgota-se no atendimento de assuntos individuais. É impossível, nessas condições, ao Secretário participar ativamente da elaboração de uma política global e controlar-lhe a execução. É mais difícil, ainda, à chefia de gabinete desempenhar o papel de um órgão de coordenação.

2. No tocante ao planejamento, pululam os órgãos ou setores que têm uma ou outra atribuição - às vezes muito mal definida - nesta área: "Assessoria de Coordenação e Planejamento", "Assessoria de Programação e Controle", "Setor Especial de Convênios", "Plano Nacional de Educação", etc... Cada convênio com uma entidade dá à luz um setor tipo, e só não há paredes entre eles todos porque a mesma pessoa - um funcionário muito dedicado da SEC - está presente, oficial ou oficiosamente, em cada um. Tal fragmentação, por um lado, impede uma visão de conjunto dos problemas da expansão da rede escolar e dos recursos com que pode contar sua solução. Por outro lado, dificulta as transferências financeiras de uma

(1) Apesar da presença de uma "Assessoria de Coordenação e Planejamento".

área para outra - por exemplo, da área de construções escolares para a área de treinamento do sagistério (1). Enfim, favorece a persistência de feudos dentro da SEC, e a manipulação de uns e outros por grupos de pressão - principalmente municipais - que aproveitam o fraco conhecimento que os responsáveis da SEC têm dos pormenores de um planejamento assim pulverizado, e, sobretudo o fraco poder de que dispõem para intervir nos setores regidos por Convênios: cada um desses Convênios têm, no âmbito da SEC, um "dono" (2), cioso das suas prerrogativas, e, ao julgá-las ameaçadas, sempre pronto (3) a apelar para as entidades extra-estatais que são partes dos Convênios.

Sugerimos as seguintes modificações:

I. A chefia de gabinete deveria limitar-se a preparar o expediente do Secretário: a filtrar mais eficazmente visitas e pedidos; a coordenar a representação social da pasta. Essa limitação decorre da própria natureza da função, não apenas da fraca eficiência que, até o momento, tem manifestado na Paraíba. Acresce que, mesmo para desempenhar esse papel reduzido, os atuais elementos do Gabinete deveriam ser substituídos ou "reciclados".

Com efeito, uma certa formação em administração escolar é necessária para, frente aos pedidos de audiência e favores que se dirigem diretamente ao Secretário, decidir:

- a) quais devem ser liminarmente indeferidos;
- b) quais podem ser solucionados no âmbito do próprio Gabinete;
- c) quais devem refluir para outros órgãos da Secretaria;
- d) quais não podem ser ignoradas pelo Secretário, pela importância dos assuntos que envolvem. A própria avaliação dessa importância

(1) Mesmo quando se verifica uma vinculação aparentemente rigorosa das verbas a determinados programas, há sempre possibilidade - lá onde existem visão de conjunto e, conseqüentemente, plano global - de dar certa flexibilidade ao manejo dessas verbas, inclusive com a anuência das entidades interessadas (SUDENE, USAID, Plano Nacional de Educação, etc...)

(2) O que não constitui nenhuma fatalidade: não é a multiplicidade dos Convênios que suscita a dificuldade de um planejamento global, mas, pelo contrário, a inexistência total de planejamento que permite a cada setor de Convênios de se autonomizar mais ou menos dentro da SEC.

(3) Pelo menos a título de ameaça.

cia, aliás, é que requer uma chefia adequada, a fim de que o titular não seja nem assoberbado por problemas miúdos, nem, inversamente, posto de lado ao se tratar de questões que engajam a responsabilidade do governo estadual.

Quanto às informações e solicitações que dizem respeito, não mais às pessoas, mas ao sistema educacional, é evidente que o Gabinete não tem qualificação para apresentá-las ao Secretário. Para coordenar o fluxo dessas informações, que hão de provir de todos os órgãos, centralizados e descentralizados, da Secretaria, deve ser criada uma assessoria central de alto gabarito, da qual passamos a falar.

II. Assessoria de Planejamento, Coordenação e Contrôlo

O liame entre coordenação e planejamento justifica-se pelo fato de que uma das razões da implantação da nova estrutura da SEC é a necessidade de aparelhá-la para as tarefas do planejamento: não é a única, já que o funcionamento rotineiro da máquina educacional também tem de ser melhorado; mas é a principal, já que a própria rotina tem de ser orientada no sentido da expansão do sistema, todo órgão devendo ser chamado a fornecer informações e sugestões ao planejamento e, por outro lado, havendo de executar (1) as suas diretrizes. É conveniente, pois, que o grande beneficiário dessa implantação - o setor de planejamento - possa nortear-lhe os passos, evitando que sua finalidade e modalidades sejam mal entendidas ou deturpadas por órgãos e pessoas afetas a tarefas mais rotineiras. É conveniente também que esse trabalho de orientação não se esgote na implantação formal da nova estrutura, mas acompanhe sua consolidação e desdobramentos e se traduza, passo a passo, em sugestões de remodelações regimentais - ou, eventualmente, da própria Lei - em função dos resultados alcançados. Preconizamos, pois, o entrosamento das três funções - coordenação, planejamento e controle - sob a responsabilidade de uma assessoria única (ACPC).

(1) O que não acarretará forçosamente uma atitude passiva ou mecânica dos ser órgãos, nem significa sua subordinação hierárquica à Assessoria de Planejamento: a sua participação na elaboração dos planos - sob a forma de sugestões, que implicam num certo diálogo com aquela instância - deve incentivar sua capacidade de iniciativa e garantir-lhes uma relativa autonomia.

A existência de tal órgão implica:

a) A fusão das atuais Assessoria de Coordenação e Planejamento e Assessoria de Programação e Contrôlê;

b) A absorção, pelo órgão, dos Convênios (Setor de Convênios propriamente dito, P.N.E., etc...), sendo respeitadas as cláusulas técnicas, financeiras e pedagógicas desses acordos.

Discriminemos melhor, agora, as responsabilidades e tarefas da ACPC, precisando sua posição dentro da SEC, e descrevamos seu principal instrumento, o Serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais - (SEPE):

1. No tocante às funções de coordenação, a ACPC deve assegurar o cumprimento das instruções das altas instâncias deliberativas - (CEE) - e decisórias - (Secretário) -, da parte dos órgãos, fins e meios, de execução. Neste particular, sua tarefa é dupla:

a) esclarecer para esses órgãos o significado exato do organograma, os fluxos e conexões que se devem estabelecer entre eles todos (e com os organismos exteriores à SEC), os fundamentos do planejamento, o papel esperado de cada órgão à luz das metas projetadas. Trata-se de convencer, não de coagir. Tal tarefa é de suma relevância, no momento, com a implantação de novas orientações pedagógicas, administrativas e de planejamento;

b) propor, para melhorar as conexões acima, novos mecanismos - geralmente pormenores, "micro-organismos" -, lá onde a Lei ou seu regimento não são, ou não serão, suficientemente explícitos.

Por outro lado, as informações referentes ao funcionamento do sistema não de ser canalizadas pela ACPC, e por ela transmitidas, com comentários, e já mais ou menos "mastigadas", ao CEE e ao Secretário. Na medida do possível, e a não ser em relação a assuntos de extrema urgência, devem-se evitar comunicações desordenadas dos diversos órgãos (1). Há de se prever, apenas, reuniões semanais - ou quinzenais - dos chefes de departamentos e serviços autônomos, com o titular da pasta e participação de membros do CEE.

2. Quanto ao planejamento, ele necessita um assessoramento permanente do Secretário e do CEE por uma instância capaz não apenas de pormenorizar as diretrizes gerais daquelas instâncias, mas também de

(1) Sem que possa haver, é claro, nenhuma proibição nesse sentido.

intervir nas discussões das próprias diretrizes. A "cozinha" do planejamento, a cargo da ACPC, deve concernir tanto aos objetivos quanto aos meios e prazos, confrontar constantemente uns e outros. Do contrário, existe sempre o duplo perigo de as iniciativas das altas instâncias:

a) tornarem-se arbitrárias por não haver levantamento das necessidades educacionais reais: pode-se super ou subestimar essas necessidades, mandar criar colégios lá onde o declínio demográfico (devido, por exemplo, às correntes migratórias, tão frequentes - mas ainda tão pouco estudadas - no Nordeste) não mais os justificaria, ou inversamente, ignorar áreas pouco povoadas mas de franca expansão econômica; revelar sensibilidade exagerada por novas "campanhas" ou novos tipos de estabelecimentos escolares, sem que as suas possibilidades de entrosamento com o resto do sistema tenham sido suficientemente estudadas - o que, via de regra, redundaria no enquistamento dessas novidades, na sua transformação em "vitrinhas", de pouco proveito para o Estado, e condenadas, aliás, a definharem com o tempo;

b) ou se tornarem utópicas, na medida em que as consequências financeiras, administrativas e pedagógicas, de determinadas metas não forem devidamente equacionadas: por exemplo, pode passar despercebido o impacto futuro, sobre determinado grau de ensino, do crescimento proposto para o grau inferior.

Ressalvadas as prerrogativas de iniciativa e aprovação final do CEE, em matéria de planos e a autoridade global e difusa do Secretário, nas várias etapas da sua elaboração, o entrosamento das altas instâncias com a ACPC pode assumir diversas modalidades, entre dois limites:

a) podem as instâncias superiores encomendar à ACPC pesquisas sobre as condições de implantação, as implicações e variantes ou alternativas de novas orientações, em relação às quais não se exige uma definição imediata; em seguida, escolhida uma solução pelo CEE, a ACPC volta a precisar o esboço inicial, a melhorar as quantificações, etc..., mantendo um diálogo constante com o CEE e o Secretário, até a decisão final. Esse processo é que deve nortear a elaboração do Plano Trienal, ao qual aludiremos mais adiante.

b) Podem limitar-se a encampar uma alternativa sugerida pela ACPC. Por exemplo, se um assunto, além de não ser de importância capital, tem sua solução mais ou menos esboçada nos próprios fatos - uma mudança substancial implicando em grandes dificuldades políticas ou administrativas - o melhor é deixar para a ACPC a determinação da variante mais

racional, ou menos irracional (1).

3. Como se vê, as funções de coordenação e planejamento têm, cada uma delas, aspectos bastante diversos. Algumas são circunstanciais. O que implica numa descrição híbrida - meio estrutural, meio ocasional - das tarefas da ACPC. Mais tarde, à medida que se fortalecer o sistema estadual de educação (em decorrência, notadamente, da ação da ACPC), poderá ser proposta uma descrição mais sistemática, menos ligada à atualidade, portanto mais precisa e restrita nos seus objetivos.

No momento, as funções da Assessoria podem ser assim resumidas:

I - Coordenação:

A) constituir-se numa fonte permanente de informações e sugestões para o Secretário e o Conselho Estadual de Educação; e, reciprocamente, transmitir e explicar aos escalões executivos as diretrizes emanadas das altas instâncias educacionais, no sentido, em particular, de dar prosseguimento concreto às recomendações do CEOSE;

B) implantar o novo organograma, notadamente, colocar em funcionamento o Serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais.

II - Planejamento:

A) colaborar, sob a inspiração e o controle do CEE e do Secretário, no planejamento educacional, tanto no que diz respeito à determinação dos seus objetivos e etapas quanto à colheita e fornecimento de dados; colaborar também na compatibilização dos planos educacionais estaduais com outros planos setoriais, regionais ou nacionais;

B) assegurar o prosseguimento, em 1967, dos planos em andamento, ou cuja execução poderia dificilmente ser protelada;

(1) É o caso, na Paraíba, do 4º plano de aplicação do acordo com SUDENE-USAID. Aqui não se pode fazer muita coisa, senão se empenhar na boa execução do que já foi decidido, melhorando, na medida do possível, os pormenores relativos às construções escolares, isto é, à macro-localização das escolas (os municípios onde devem ser construídas) e à sua micro-localização (o lugar dentro do município). Trata-se, na verdade, de uma tarefa ainda de coordenação, mais do que de planejamento propriamente dito.

- a) 4º plano de aplicação dos recursos do acordo Estado da Paraíba-SUDENE-USAID, provenientes das sobras não utilizadas no triênio 1964-1966;
- b) planos de aplicação do P.W.E., com recursos provenientes dos Fundos do Ensino Primário e Médio para 1967, do salário-educação para 1967, e das verbas para o ensino primário retidas em 1966, correspondentes a 50% deste exercício;
- c) planos com Cruzada ABC, PINA, etc.

C) Elaborar, em colaboração com os Departamentos de Ensino Primário e de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, e com os grupos de trabalho do ensino médio, do ensino técnico, etc., um projeto de plano trienal (1969-1972) de expansão das matrículas dos vários graus, de construções escolares (1), e de treinamento do magistério primário e médio, titulado ou leigo. O projeto poderia ser elaborado no primeiro semestre de 1968, quando a ACPC estiver funcionando bem, e ser aprovado no segundo semestre.

D) Elaborar, com o assessoramento da divisão de finanças do Departamento de Administração Geral, a proposta orçamentária anual, da qual deverão constar planos de aplicação do Plano Trienal.

III - Contrôle

Tal função é, evidentemente, difusa através dos vários itens enumerados. Prende-se, porém, essencialmente ao ponto I,A.

4. Com vistas ao planejamento, mas também para o melhor desempenho das tarefas rotineiras da SEC (ter um cadastro atualizado dos professores e dos prédios não interessa apenas ao planejamento), a ACPC deve incluir na sua própria estrutura um serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais.

O serviço de estatísticas que existia na Secretaria foi suprimido há 4 anos (por razões pouco claras), refluindo as estatísticas escolares para o Departamento Estadual do IBGE, que manda diretamente os

(1) Insistindo-se sobre a recuperação e a ampliação dos prédios existentes; as pesquisas da ACPC mostrarão, acreditamos, que, com essas melhorias, o déficit de prédios novos não deve ser tão grande como se propala.

resultados das suas pesquisas ao mesmo tempo para o IBGE e para o Serviço de Estatísticas Educacionais do MEC (só os manda para a Secretaria quando esta os solicita). Infelizmente, a ausência de uma repartição de estatísticas na própria Secretaria faz com que dados muito significativos nem sempre sejam colhidos pelo órgão do IBGE, por falta de motivação nêsse sentido: por exemplo, não se pôde saber com exatidão a importância da população escolarizável dos dois primeiros graus, os dados reunidos do censo geral de 1960 e do censo escolar de 1964 não permitindo senão uma idéia aproximativa (em razão, notadamente de não ter sido concluído o censo escolar para a Paraíba, e do desconhecimento das correntes migratórias).

A criação de um serviço de estatísticas não significa que os outros órgãos da SEC não devam ter atribuições nessa área. Só que a coordenação da pesquisa estatística cabe ao órgão especializado:

a) êle que treinará o pessoal de que necessita o Departamento de Administração para a manipulação e a atualização dos seus fichários; contribuirá, inclusive, na constituição ou reformulação dêsses fichários; de modo geral, renovará os processos de arquivamento da informação, e da sua circulação entre o Departamento de Administração e os demais órgãos;

b) suas pesquisas constituirão fontes de informação para o Departamento de Administração e os órgãos-fins;

c) idealizará as pesquisas estatísticas das quais podem ser encarregados os demais órgãos, a pedido da Assessoria; orientará e supervisionará o andamento dessas pesquisas; poderá, aqui também, assegurar o treinamento do pessoal.

O Serviço de Estatísticas deverá também coordenar a pesquisa não estatística, ou melhor, os aspectos não estatísticos de qualquer pesquisa. Esta será encomendada e idealizada em função das necessidades do planejamento, e depois subestabelecida entre os demais órgãos. Acreditamos que não haveria na Paraíba, no momento, condições para um órgão autônomo de pesquisa: o COPE nunca funcionou como tal, e essa, aliás, é uma das razões pela qual, em outra parte dêste relatório, sugerimos sua supressão. Embora reconheçamos que essa solução, ao menos numa primeira fase, tenderá a afastar ou minimizar toda e qualquer pesquisa não diretamente ligada ao planejamento - e tais pesquisas podem ter não só um grande significado educacional como, indiretamente, um interesse para o próprio planejamento - achamos mais realista subordinar o conjunto da pesquisa ao órgão que sugerimos, cuja denominação completa será Serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais.

Mais tarde, ao crescerem as exigências (1) e as possibilidades - em dinheiro e pesquisadores - do sistema paraibano, é que se poderá pensar na estruturação de um Centro de Pesquisas Educacionais, distinto do órgão estatístico, embora conectado com ele.

5. A ACPC deveria comportar dois escalões:

A) o brain trust, composto de:

- uma ou duas pessoas já ligadas a programas em desenvolvimento na SEC, e consideradas pelo Secretário indispensáveis, em virtude da sua experiência ou dos seus conhecimentos. Pensamos, em particular, no chefe da atual Assessoria de Planejamento e Coordenação, e no Engenheiro Chefe das construções escolares;

- um especialista em estatísticas educacionais, que poderia vir de fora, e seria recrutado, inicialmente, por 6 a 8 meses. Já salientamos que a tarefa desse elemento não se esgota no âmbito da ACPC, e que ele deve selecionar e treinar estatísticos para o conjunto da Secretaria. Deverá também orientar e facilitar, numa fase ulterior, os estágios e cursos fora do Estado, que se fizerem necessários para alguns desses estatísticos;

- um especialista, não em administração escolar (como no caso do pessoal do Gabinete), mas em administração, ou melhor, organização dos sistemas educacionais. Tal elemento, além de ser um "generalista" com sólida formação básica, deve possuir conhecimentos mais aprofundados na área das ciências sociais, em particular em economia e sociologia. Ele seria, de preferência, o Coordenador da ACPC. Pode ser recrutado nas mesmas condições do estatístico.

A Comissão dos CEOSSE mandaria, uma vez por mês, um dos seus membros a João Pessoa, para acompanhar os trabalhos do brain-trust, e neles eventualmente participar.

B) Auxiliares

A título de simples sugestão, incluiríamos:

- 1 elemento que seria de ligação entre a Divisão de Finanças do Departamento de Administração Geral e a Assessoria, para facilitar a visualização das relações entre despesas correntes e despesas de planejamento, com vistas a uma melhor repartição global;

(1) Trata-se das exigências tais como são sentidas pelos agentes educacionais e a clientela escolar, não apenas as exigências objetivas, que existem desde já, na Paraíba como em qualquer outro lugar.

- 2 ou 3 auxiliares de estatísticas, de preferência já com cursos ou estágios fora do Estado;

- 2 ou 3 auxiliares de levantamentos, para estudar, no âmbito do ensino primário, problemas ligados à macro-localização das escolas, deserção e repetência escolares, regionalização do ano letivo, etc... Esses elementos trabalhariam em relação estreita com a rede de supervisão, podendo, inclusive, ser nela recrutados;

- 2 auxiliares de levantamento, para estudar, em ligação com o grupo de trabalho do ensino médio, os problemas relacionados com as 5ª e 6ª séries primárias, a implantação de ginásios "menores", etc...;

A distribuição desses diversos elementos entre a ACPC propriamente dita e o Serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais, deveria ser deixada ao critério do Coordenador; poderia variar, conforme as necessidades respectivas das tarefas de planejamento e coordenação. O importante, apenas, é que o especialista em estatísticas, membro "nato" da ACPC, seja também chefe do SEPE.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Reorganiza a Secretaria de Educação
e Cultura e dá outras providências.

TÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura tem a seu cargo a política educacional e cultural do Estado, mediante articulação das iniciativas de sua competência específica com as de outras áreas, incumbindo-lhe em especial:

- a) organizar e manter o sistema de ensino do Estado, formulando e executando os planos necessários à sua expansão racional;
- b) assegurar educação primária gratuita a todos;
- c) assegurar oportunidade de acesso ao ensino médio aos que concluírem o ensino primário, e gratuidade aos que demonstrem capacidade e insuficiência de recursos;
- d) assegurar educação adequada ao excepcional;
- e) reconhecer, fiscalizar, e orientar os estabelecimentos particulares de ensino, integrando-os à política educacional do Estado;
- f) colaborar com o ensino municipal, no sentido da sua expansão e orientação;
- g) promover atividades culturais;
- h) exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 2º - A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura compreende:

- I - Órgão de Assistência Imediata
Gabinete do Secretário

II - Órgão de Assessoramento Técnico:

Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

III - Órgãos de Orientação Normativa:

- a) Conselho Estadual de Educação
- b) Conselho Estadual de Cultura
- c) Conselho Regional de Desportos

IV - Órgãos Centrais de Atividades-Fins:

- a) Departamento de Ensino Primário
- b) Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário
- c) Departamento de Educação de Base
- d) Departamento de Ensino Médio
- e) Serviços de Recursos Áudio-Visuais
- f) Serviço Social Escolar
- g) Departamento de Cultura

V - Órgãos Descentralizados de Atividades-Fins:

Centros Regionais de Supervisão

VI - Órgãos Centrais de Atividades-Meio:

- a) Procuradoria Jurídica
- b) Departamento de Administração

VII - Órgãos Descentralizados de Atividades-Meio:

Regiões de Ensino

§ 1º - O Secretário de Estado terá assistência direta e permanente de um Subsecretário, que o substituirá em suas faltas e impedimentos eventuais, e exercerá, além das funções que lhe são expressamente outorgadas nesta Lei, as que lhe forem delegadas, na medida das conveniências administrativas, pelo titular da Secretaria.

§ 2º - O Subsecretário orientará, coordenará e controlará as atividades técnico-pedagógicas a cargo dos Departamentos de Ensino Primário, de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, de Educação de Base e as dos Centros Regionais de Supervisão, assim como através do Departamento de Administração, assegurará o entrosamento destes Centros com a rede de Regiões de Ensino, sem prejuízo da especificidade de uns e de outras.

Capítulo I

Do Órgão de Assistência Imediata

Art. 3º - O Gabinete do Secretário é constituído de auxiliares em número variável, designados para cada uma das funções exigidas pela natureza dos trabalhos inerentes a esse órgão assistencial, e distribuídos por ato do Poder Executivo.

Capítulo II

Do Órgão de Assessoramento e Coordenação Geral

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, órgão central de organização e planejamento da Secretaria de Estado, será dirigida por um Coordenador Geral, nomeado na conformidade do disposto no art. desta Lei, e contará com especialistas em educação, economia, estatística educacional, engenharia de obras e aparelhamento escolar, bem assim com auxiliares para levantamentos de dados e elaboração de informação estatística e geográfica, todos recrutados nos termos da legislação trabalhista, dentro dos limites das disponibilidades financeiras da Secretaria de Estado.

§ 1º - Fará parte integrante da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, um Serviço de Estatísticas e Pesquisas, cujo pessoal será escolhido, a critério do Coordenador Geral, entre as categorias acima discriminadas.

§ 2º - Os órgãos centrais de atividades-fins serão obrigatoriamente consultados pela Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, sobre os assuntos que interessarem ao planejamento de suas respectivas áreas, cabendo ao Subsecretário coordenar os elementos informativos no âmbito do ensino primário.

Capítulo III

Dos órgãos de Orientação Normativa

Art. 5º - Os órgãos de orientação normativa reger-se-ão pelo disposto nas leis e regulamentos estaduais respectivos, resguardada a competência específica de cada um, atribuída nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Atividades-Fins

Seção I

Do Departamento de Ensino Primário

Art. 6º - O Departamento de Ensino Primário compreende:

- a) Divisão de Currículos
- b) Divisão de Supervisão

Seção II

Do Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário

Art. 7º - O Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário compreende:

- a) Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Titulado
- b) Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério Leigo

Seção III

Do Departamento de Educação de Base

Art. 8º - O Departamento de Educação de Base compreende:

- a) Divisão de Alfabetização
- b) Divisão de Consolidação da Formação Básica
- c) Divisão de Iniciação Profissional

Art. 9º - A composição e o número dos Centros Regionais de Supervisão serão objeto de regulamentação posterior.

Seção IV

Do Departamento de Ensino Médio

Art. 10 - O Departamento de Ensino Médio compreende:

- a) Divisão do Ensino Cinasial
- b) Divisão do Ensino Colegial
- c) Serviço de Orientação Educacional e Vocacional
- d) Seção de Inspeção Escolar

Parágrafo único - Integra a estrutura do Departamento de Ensino Médio, diretamente subordinada ao Diretor, a Comissão Estadual de Bolsas de Estudos.

Seção V

Des Services Autônomos

Art. 11 - O Serviço de Recursos Áudio-Visuais compreende:

- a) Setor Rádio-Educativa da Paraíba (SIREPA)
- b) Setor Experimental TV Rádio Educação (SETRE)

Parágrafo único - Os setores mencionados neste artigo serão utilizados pelos vários órgãos de educação e cultura, sem prejuízo das suas finalidades específicas.

Art. 12 - O Serviço Social Escolar compreende:

- a) Setor de Saúde Escolar
- b) Setor de Assistência ao Escolar

Seção VI

Do Departamento de Cultura

Art. 13 - O Departamento de Cultura compreende:

- a) Divisão de Artes e Letras
- b) Seção de Extensão Cultural
- c) Teatro Santa Rosa
- d) Biblioteca do Estado
- e) Museu do Estado
- f) Estádio Olímpico

Art. 14 - A Divisão de Artes e Letras será constituída, basicamente, de um Diretor e de Dois Comitês: o de Artes e o de Letras.

§ 1º - Cada um dos Comitês previstos no parágrafo anterior será constituído de cinco membros, altamente qualificados na especialização que venha a representar dentro do órgão, devendo pelo menos três deles ser recrutados fora dos quadros das instituições oficiais.

§ 2º - O Presidente de ambos os Comitês será o Diretor da Divisão de Artes e Letras.

§ 3º - O Comitê de Artes será integrado por artistas representantes das artes plásticas e da Música; o de Letras, por dois representantes, pelo menos, dos diversos setores da cultura, exceto o das artes.

§ 4º - Os membros dos Comitês serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 5º - Os Comitês funcionarão em regime de sessões periódicas, retribuídos os trabalhos de seus integrantes sob forma de jeton.

Capítulo V

Dos Órgãos de Atividades-Meio

Seção I

Da Procuradoria Jurídica

Art. 15 - A Procuradoria Jurídica exercerá suas atividades em perfeita coordenação com a Consultoria Jurídica do Estado e com os demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria, no estudo dos problemas compreendidos na sua área de competência específica.

Seção II

Do Departamento de Administração

Art. 16 - O Departamento de Administração, órgão central do sistema de administração da Secretaria de Estado, compreende:

- I -** Divisão de Pessoal
- II -** Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar
- III -** Divisão de Finanças
- IV -** Divisão de Serviços Gerais

Art. 17 - A composição e o número das Regiões de Ensino serão definidos pelo Poder Executivo, através dos atos complementares previstos nesta Lei.

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 18 - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das providências necessárias ao desempenho dos encargos do Secretário de Estado, no que se refere à representação, audiências, despachos, reuniões e comunicações;

II - Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria de Estado.

Art. 19 - À Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle compete:

- I -** Funções de Planejamento:

a) promover a elaboração da Proposta Orçamentária, da Programação de Caixa e suas alterações, em colaboração com a Divisão de Finanças do Departamento de Administração;

b) colaborar, de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, no Planejamento Educacional, na determinação dos seus objetivos e etapas, na colheita e organização dos dados e na avaliação dos seus resultados;

c) colaborar, especialmente, no planejamento das obras e serviços decorrentes de convênios firmados com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras, assim como assegurar assistência técnica à sua execução;

d) colaborar na compatibilização dos planos educacionais com os outros planos setoriais do Estado e com os planos educacionais regionais ou nacionais.

II - Funções de Coordenação:

a) dar assistência técnica, de modo geral, aos escalões executivos da Secretaria de Estado, para melhor cumprimento das diretrizes emanadas das altas instâncias educacionais e para melhor desempenho de suas funções rotineiras;

b) difundir a metodologia das diferentes operações técnicas da Secretaria de Estado, notadamente no campo do cadastramento do pessoal, de prédios e aparelhamento escolar;

c) constituir uma fonte permanente de informações e sugestões técnicas para o Secretário e o Conselho Estadual de Educação.

III - Funções de controle:

Todas as que se revelarem necessárias ao desempenho adequado das funções descritas nos itens anteriores.

Art. 20 - Aos órgãos pedagógicos, centrais e descentralizados, e ao Departamento de Cultura, compete a realização das atividades-fins da Secretaria de Estado, cabendo de modo especial:

I - Ao Departamento de Ensino Primário, elaborar os currículos e programas, bem como assegurar a supervisão e a orientação pedagógica das atividades do ensino primário;

II - aos Centros de Supervisão, realizar de modo descentralizado a supervisão e a orientação pedagógicas, sob a coordenação e o

do Departamento de Ensino Primário, através da Divisão de Ensino Primário;

III - ao Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, formular e executar os programas relacionados com a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos professores primários, normalistas ou não;

IV - ao Departamento de Educação de Base, avaliar os diferentes programas e atividades relacionados com a educação escolar ou extra-escolar dos adolescentes e adultos, com vista à sua integração num programa global, assim como executar esses mesmos programas, em colaboração com os demais órgãos compreendidos na área do ensino primário.

V - ao Serviço de Recursos Audio-Visuais, oferecer subsídios para a elaboração de métodos e processos educacionais, no campo de sua especialização, bem como confeccionar material audio-visual e realizar programas que lhe forem atribuídos mediante convênios;

VI - ao Serviço Social Escolar, promover a necessária assistência aos alunos, no que se refere à alimentação, saúde e condições de vida, de modo geral;

VII - ao Departamento de Cultura, promover a ação do Estado no campo cultural, assim como exercer a supervisão administrativa dos órgãos culturais, mobilizando-os em função da política definida pelo Conselho Estadual de Cultura, além de constituir-se em órgão de incentivo e proteção às artes e às atividades culturais de maneira geral, dispensando especial atenção, entre estas últimas, às pesquisas e aos estudos relacionados com os problemas culturais do Estado, da Região e do País.

Art. 21 - Nos seus programas e métodos de trabalho evitará o Departamento de Cultura repetir o que seja da atribuição de instituições culturais existentes no Estado, especialmente a Universidade, embora podendo articular-se com elas, eventualmente, em planos comuns de ação.

Art. 22 - À Procuradoria Jurídica compete assistir ao Secretário de Estado e aos diferentes órgãos da Secretaria em matéria jurídica, inclusive através da elaboração de minutas de contratos, convenios, acordos, projetos de leis, decretos e regulamentos, quando solicitada.

Art. 23 - Ao Departamento de Administração compete a orientação, coordenação e controle das atividades administrativas da Secretaria de Estado e das Delegacias Regionais de Ensino, sem prejuízo das atividades centrais que lhe são afetas.

Art. 24 - As Delegacias Regionais de Ensino compete desempenhar, com vistas a uma descentralização da Secretaria, funções de caráter exclusivamente administrativo, delegadas pelo Secretário de Estado e exercidas sob a orientação e o controle do Departamento de Administração.

§ 1º - As funções administrativas das Delegacias Regionais de Ensino dizem respeito, basicamente, ao ensino primário, podendo, entretanto, ser estendidas a outras áreas de ensino, mediante atos complementares do Secretário de Estado.

§ 2º - Toda decisão não rotineira concernente aos professores, particularmente as que implicam na avaliação de seu valor pedagógico, só poderá ser tomada, pelas Delegacias Regionais de Ensino, mediante parecer das instâncias pedagógicas interessadas.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 - Integram o conjunto de providências legais relativas à organização da Secretaria de Estado, além desta lei, os seguintes atos, a serem expedidos pelo Poder Executivo:

I - Estruturação de cada uma das unidades componentes da estrutura básica, com indicação dos órgãos de nível superior aos mencionados na presente lei;

II - Normas sobre planejamento, pessoal, material, compras, estatísticas, comunicações, arquivo, transporte, relações públicas, assistência jurídica, administração financeira, documentação e outras de caráter interno;

III - rotinas de serviço, regulamentos gerais e específicos e outros atos de organização administrativa.

Parágrafo único - Na elaboração dos atos complementares previstos neste artigo serão observados os seguintes princípios:

a) separação rigorosa das atividades administrativas e pedagógicas, permitindo aos educadores da Secretaria de Estado e das regiões de supervisão dedicar-se exclusivamente a atividades pedagógicas ou à reflexão sobre problemas educacionais;

b) descentralização, em nível regional, de todas as atividades da Secretaria de Estado, a fim de que os órgãos centrais de decisão e assessoramento, liberados das rotinas de execução possam concen-

trar-se nas atividades de definição da política educacional, à luz das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação, de coordenação, planejamento e controle das outras atividades.

Art. 26 - Para atender à conveniência dos serviços, o número de órgãos de nível de divisão, constantes desta lei, poderá ser acrescido ou reduzido, por decreto do Poder Executivo, limitado o acréscimo ao máximo de dez órgãos.

Art. 27 - Ressalvados os casos de competência privativa estabelecidos na Constituição, é facultado ao Secretário de Estado e aos Diretores de Departamentos, Serviços e Divisões delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante e a autoridade delegada e as atribuições que foram objeto da delegação.

§ 2º - A faculdade instituída neste artigo considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definem a competência para a prática de atos administrativos.

Art. 28 - A implantação da nova estrutura instituída nesta lei ocorrerá gradativamente, na medida em que forem aprovados, por decreto do Poder Executivo, os atos complementares de organização previstos no art. 25 e seus incisos.

Art. 29 - As disposições referentes à criação e extinção de cargos em comissão somente produzirão efeito com a implantação, em cada caso, das novas estruturas, na forma dos artigos anteriores.

Art. 30 - Funcionará junto ao Departamento de Ensino Médio, em caráter provisório, uma Comissão Especial de Estudos, destinada a examinar os problemas referentes a este grau de ensino e as articulações com os níveis primário e superior, propondo as medidas necessárias à sua remodelação, no tocante, em particular, à plena efetivação da nova estrutura prevista nos termos desta lei.

Parágrafo único - A comissão Especial de Estudos, de que trata o presente artigo, será constituída por ato do Governador, presidida pelo Diretor do Departamento de Ensino Médio e integrada pelos seguintes membros:

- a) Representante do ensino secundário público
- b) Representante do ensino secundário privado
- c) Representante do ensino técnico-profissional

- d) Representante do Departamento de Didática e Pedagogia da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba.
- e) Representante do Cecine no âmbito estadual.

Art. 31 - Para efeito da organização prevista nesta lei:

I - Passam a denominar-se:

- a) Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle e Coordenador Geral do Planejamento, respectivamente, a Assessoria de Planejamento e Coordenação e o Assessor de Planejamento e Coordenação;
- b) Departamento de Administração, o Departamento de Administração Geral;
- c) Divisão de Serviços Gerais, a Divisão de Serviços Auxiliares;
- d) Departamento de Ensino Médio, o Departamento de Educação Média;
- e) Departamento de Cultura, o Departamento de Extensão Cultural.

II - Ficam extintos:

- a) o Setor Especial de Convênios, cujas atribuições serão transferidas para a Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, ficando resguardadas as convenções de ordem técnica, financeira ou pedagógica estabelecidas entre a Secretaria de Estado e outros órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, participantes de convênios anteriormente firmados;
- b) as Divisões de Administração Escolar, Instituições Auxiliares de Ensino, Ensino Rural, Ensino Primário pelas Empresas, os Serviços de Escolas Primárias Integradas, de Educação Complementar e de Escolarização de Emergência, podendo as atribuições desses órgãos ser redistribuídas, através de atos complementares, entre as divisões do Departamento de Ensino Primário, conforme a natureza do assunto;
- c) o Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais, cujas atribuições, assim como o pessoal e acervo, passarão a integrar o Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário;
- d) a Divisão de Serviços Auxiliares de Ensino, do atual Departamento de Educação Média;
- e) a Divisão de Educação Artística;
- f) a Divisão de Educação Física, cuja orientação, no to-

cante à matéria, ficará, em cada nível, a cargo dos respectivos Departamentos, não podendo constituir objeto de órgãos específicos;

g) o Serviço de Teatro Escolar;

h) a Divisão de Documentação e Cultura.

III - Ficam transferidos:

a) para o Serviço de Recursos Audio-Visuais, o Sistema Rádio-Educativo da Paraíba (SIREPA) e o Serviço Experimental TV Rádio Educação (SETRE), os quais serão transformados em setores;

b) para o Serviço Social Escolar, a Divisão de Educação Alimentar e a Divisão de Saúde Escolar, as quais serão transformadas em seções.

IV - A Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar funcionará, provisoriamente, subordinada à Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle.

V - O Serviço Social Escolar funcionará, provisoriamente, subordinado ao Departamento de Ensino Primário.

VI - Ficam criados:

a) o cargo, em comissão, símbolo CD-1, de Diretor da Divisão de Artes e Letras do Departamento de Cultura;

b) o cargo, em comissão, símbolo CD-3, de Coordenador Geral do Planejamento;

c) o cargo, em comissão, símbolo CD-4, de Subsecretário.

Art. 32 - O Conselho de Cultura será constituído dos seguintes membros: o Diretor do Departamento de Cultura, que será seu presidente; os Diretores da Divisão de Artes e Letras, do Teatro Santa Rosa, da Biblioteca do Estado e do Museu do Estado; o Chefe da Seção de Extensão Cultural; e de três membros de cada Comitê da Divisão de Artes e Letras.

Art. 33 - Como tarefa inicial de suas atividades, cabe à Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle;

a) implantar o novo organograma da Secretaria de Estado;

b) organizar um setor de Estatística, Geografia e Cadastro, que funcionará, de início, como parte de sua própria estrutura, podendo ser, posteriormente, transferido para o Departamento de Administração, a nível de Divisão;

e) orientar os diversos órgãos da Secretaria de Estado, no que tange ao espírito da presente reestruturação, impulsioná-los e facilitar-lhes as condições imprescindíveis ao desempenho de sua nova missão.

Art. 34 - O Departamento de Administração, com vistas à descentralização de suas atividades, poderá manter funcionário ou corpo de funcionários dos seus quadros junto aos diferentes órgãos de atividades-fim, os quais servirão apenas de elementos de ligação com o órgão central do sistema de administração da Secretaria de Estado.

Art. 35 - Os órgãos abaixo do nível departamental, e não mencionados nesta lei, nem por ela explicitamente transformados, extintos ou absorvidos, serão reorganizados, reformados, ou adaptados aos sistemas instituídos por esta reforma, considerados extintos ou não implantados na nova estrutura.

Art. 36 - Executadas as divisões internas previstas no Título II, nenhuma unidade administrativa existirá sem que haja sido criado por esta Lei.

§ 1º - Os órgãos coletivos ou de outra natureza, criados por decreto ou portaria, são destituídos da condição de unidade administrativa, não podendo dispor de pessoal ou de orçamento próprios.

§ 2º - Os órgãos a que alude o parágrafo anterior, sempre de caráter provisório, serão declarados inexistentes, quando realizados, extintos ou abandonados em seus objetivos.

SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ÓRGÃOS
NORMATIVOSCONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃOS
MEIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTRÔLE

Divisão de Pessoal -
Divisão de prédios e
Aparelhamento Escolar -
Divisão de Finanças -
Divisão de Serviços
Gerais -

Serviço de Estatísticas e Pesquisas

Regiões de Ensino

SERVIÇO DE RECURSOS
AUDIO-VISUAISSERVIÇO SOCIAL
ESCOLARDEPTO. DE ENSINO
PRIMÁRIODEPTO. DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DO
MAGISTÉRIO / PRIMÁRIODEPTO. DE EDUCAÇÃO
DE BASEDEPTO. DE ENSINO
MÉDIO

DEPTO. DE CULTURA

Sirepa -

Setor de Saúde
Escolar -Divisão de
Currículos -Divisão de Formação
e Aperfeiçoamento
do Magisterio Titu-
lado. -Divisão de Alfa-
betização -Divisão do
Ensino Gi-
nasial -Divisão de Artes e
Letras -

Setre -

Setor de Assig-
nância ao Esco-
lar -Divisão de
Supervisão -Divisão de Aperfei-
çoamento do Magis-
tro leigo -Divisão de Consq-
lidação da Forma-
ção Básica -Divisão do
Ensino Co-
legial -Seção de Instrução
Cultural -Divisão de Inici-
ação Profissional -Serviço de
Orientação
Educativa
e Vocacional -

Teatro Santa Rosa -

Seção de Ins-
peção Escolar -Biblioteca do Es-
tado -

Museu do Estado -

Ginásio Olímpico -

Centros Regionais de
SupervisãoÓRGÃOS
FINS